



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. Faisal Salmen

LEI Nº 149/90, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990



Dá nova redação, emenda, revoga e acrescenta dispositivos na Lei Municipal 034/89, de 29 de dezembro de 1989, que instituiu o Código Tributário Municipal, e expede outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) Os dispositivos desta Lei representam exclusivamente os artigos, incisos e parágrafos da Lei Municipal 034/89, com as respectivas alterações, emendas e acréscimos.

Artigo 2º) Artigo 20...

Parágrafo Único...

a)...

b)...

c)...

d) do pagamento ou não do preço do serviço, dentro do período de competência do imposto.

Artigo 3º) Artigo 21 - Para os efeitos de incidência do Imposto, considera-se local da prestação do serviço, todo o espaço físico do Município de Parauapebas, independentemente de:

I - da Sede, Filial e/ou endereço do estabelecimento prestador;

II - na falta de estabelecimento, do domicílio do prestador;

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 — CEP 68.505



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. Faisal Salmen

~~1990~~

III - da destinação do produto dos serviços, ~~desde que~~ o estabelecimento prestador esteja localizado no município.

Artigo 4º) Artigo 24 - Fica responsável pela retenção e posterior recolhimento do Imposto, as Pessoas Jurídicas, mesmo incluídas nos regimes de imunidade e isenção, que se utilizarem dos serviços de terceiros, quando:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - o prestador do serviço for Empresa, mesmo emitindo Nota Fiscal série "A", exceto nas operações de imediato e pronto pagamento.

Artigo 5º) Artigo 36...

I - ...

II - descendentalmente, em relação ao serviço efetivamente prestado no período, quando o prestador for Empresa e profissionais autônomos que não tenham feito o recolhimento anual.

Artigo 6º) Artigo 37 - Os contribuintes sujeitos ao pagamento decendial do Imposto, ficam obrigados a:

Artigo 7º) Artigo 52...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - multa de importância igual a 50% do valor devido corrigido ou arbitrado, respectivamente nos casos de:

a) - utilização de Notas Fiscais de Serviços sem autenticação;

b) - extravio de talões de Notas Fiscais de Serviços.

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 — CEP 68.505



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. Faisal Salmen

~~Handwritten signature of Faisal Salmen~~

Artigo 8º) Artigo 61...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - a. alíquota de que fala o "caput" deste Artigo, será aplicada aos contribuintes face ao cadastramento, da seguinte forma:

a) para os cadastrados de 01 de janeiro a 30 de junho..... 100%

b) para os cadastrados de 01 de julho a 31 de dezembro..... 50%

Artigo 9º) Artigo 62...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - fica estabelecido o último dia útil do mês de fevereiro para a renovação da Licença para Funcionamento.

Artigo 10) Artigo 63) A arrecadação da taxa, no que se refere à Licença para Localização e/ou Funcionamento de estabelecimento, far-se-á pelo seu valor total no ato da concessão, não podendo haver antecipações ou parcelamentos.

Artigo 11) Artigo 98...

I - o principal será atualizado considerando a variação entre o BTNF do dia do vencimento e o BTNF do dia do efetivo pagamento. No caso da extinção deste indexador, será utilizado aquele que o substituir, assim definido pelo Governo Federal.

Artigo 12) Artigo 189) A Unidade Fiscal utilizada como base de cálculo para as taxas, será fixada anualmente pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Artigo 13) Parágrafo Único do Artigo 190 - O valor da referência disposto neste Artigo será atualizado mensalmente com

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 — CEP 68.505



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. Faisal Salmen

base na Unidade Fiscal do Município (UFM).

• Artigo 14) Revoga-se o Artigo 192.

Artigo 15) Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar esta Lei e a Lei nº 034/89, de 29 de dezembro de 1989, no que couber e a qualquer tempo, através de Decretos, ressalvado o disposto no Artigo 183 da Lei Orgânica de Parauapebas, caso em que a Câmara Municipal deverá ser consultada para dar aprovação.

Artigo 16) Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 20 dias do mês de dezembro de 1990.

Faisal Salmen
Prefeito Municipal de Parauapebas

TODOS POR



Parauapebas

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 — CEP 68.505